



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3269 PROJETO DE LEI N° 25/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo locar imóvel destinado a abrigar as instalações de referido Juizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 2005.

Edgar Saggioratto  
Presidente

Cmp/asd/bsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 25/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo locar imóvel destinado a abrigar as instalações de referido Juizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
*Prefeito Municipal*

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de Abril de 2.005*

*Eduardo J. P.*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de Abril de 2.005*

*Eduardo J. P.*  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 18 de 04 de 2.005*

*Eduardo J. P.*  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 18 de 04 de 2.005*

*Eduardo J. P.*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível.*

Apreciando reivindicação formulada pelo Poder Judiciário através dos autos do procedimento administrativo nº 913/2005, cópia anexa, observamos que o espaço físico no Fórum local é insuficiente para atender a demanda processual tramitando nessa comarca.

O convênio irá beneficiar em muito a municipalidade que possui cerca de 14.000 execuções fiscais em andamento, certo que na comarca tramita hoje nada menos que 30.000 processos.

Não obstante, a comunidade será a maior beneficiada, vez que o Juizado Especial funcionará em espaço físico próprio, propiciando melhor condição de atendimento.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de abril de 2005.

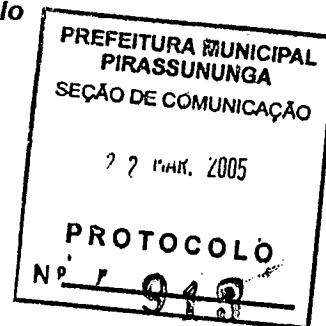
  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA



Rua José Bonifácio, nº 70 - centro - Pirassununga - Estado de São Paulo  
CEP 13.631.903 - FONE: 0xx19-3561.7088 - FAX: 0xx19-3561.3197



Pirassununga, 16 de março de 2005.

Of. N° 05/2005-laml  
Diretoria do Fórum

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o edifício do Fórum desta comarca foi inaugurado em janeiro de 1972, portanto há mais 33 anos e, na ocasião, abrigava apenas uma Vara e dois Ofícios Judiciais (cartórios).

No ano de 1978 foi instalada a 2ª Vara e no ano de 1990, instalou-se a 3ª Vara e com elas, foram criadas duas Promotorias de Justiça na Comarca. Com o passar do tempo vieram vários outros serviços forenses que foram sendo instalados no prédio, como por exemplo Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Setor Técnico – Assistentes Sociais e Psicóloga, Seção de Administração Geral, Setor de Armas e Objetos Apreendidos, cujas unidades foram também instaladas no prédio do Fórum.

Não bastasse isso, na oportunidade da instalação da 3ª Vara local, a Comarca contava com cerca de 3.000 processos em andamento, que hoje soma a quantidade de quase 30 mil processos tramitando no Poder Judiciário local.

Desses, mais de 1/3, ou seja, 13.423 são exclusivamente de execuções fiscais da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Não resta dúvida de que esse volumoso número e desproporcional aumento de processos na Comarca, aliados à necessidade de se prestar



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA



*Rua José Bonifácio, nº 70 - centro - Pirassununga - Estado de São Paulo  
CEP 13.631.903 - FONE: 0xx19-3561.7088 - FAX: 0xx19-3561.3197*

melhores serviços à população pirassununguense, com a implantação de sistemas informatizados e de serviços especiais e técnicos, tem causado sérios problemas estruturais, principalmente quanto a falta de espaço físico para abrigar tais unidades, bem como para dar melhor condição no atendimento à população usuária dos serviços forenses.

Como se pode observar das cópias das fotos que seguem em anexo, as unidades cartorárias estão abarrotadas de processos, impossibilitando, até mesmo, que se possa circular entre as mesas de serviços, fato esse que, incontestavelmente, tem prejudicado a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Diante da precária situação que se encontram as instalações do Fórum local, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que o município consiga viabilizar a locação de um imóvel para o Poder Judiciário desta Comarca, no qual possa ser instalado o Juizado Especial Cível (Juízo de Pequenas Causas), desocupando salas do Fórum.

Outrossim, informo que este Juízo manteve contato com a Srª. Marilda Mansur Ribeiro – RG 2.463.549-SSP-SP, CPF 553.497.818/04, proprietária do imóvel situado na Rua José Bonifácio, nº 132, esquina com a Rua Treze de Maio e, por isso, solicito, se possível, a locação do referido imóvel, ante a sua especialidade de encontrar bem defronto ao Fórum.

Ressalte-se, por oportuno, de que a indicação do imóvel acima mencionado, cuja localização é única, prende-se ao fato da necessidade de que o Juizado Especial Cível seja instalado o mais próximo possível da Sede do Judiciário local, para que se possa haver o deslocamento, com mais facilidade, dos Magistrados, dos Advogados e das partes, além de contribuir para o andamento dos processos e dos serviços no deslocamento dos feitos e dos funcionários.

Acrescente-se a isso, o fato de que o Distribuidor e o protocolo do Judiciário são únicos e encontram-se localizados no prédio do Fórum, onde as



**PODER JUDICIÁRIO**  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA

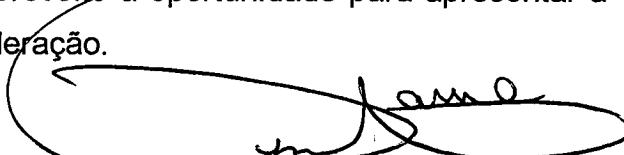


Rua José Bonifácio, nº 70 - centro - Pirassununga - Estado de São Paulo  
CEP 13.631.903 - FONE: 0xx19-3561.7088 - FAX: 0xx19-3561.3197

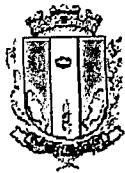
petições e documentos direcionados ao Juizado Especial Cível devem ser protocolados, bem como de que no local (imóvel a ser locado) serão realizadas audiências de conciliação das partes.

Há que se considerar, por fim, que a locação propiciará a abertura de espaço, com a instalação no prédio do Fórum ou, em sendo o caso, no imóvel a ser alugado, um setor específico para o cumprimento e atendimento das partes nas execuções fiscais da Prefeitura Municipal que, como já dito, existem quase 14 mil delas em andamento atualmente e que outras Comarcas do Estado de São Paulo tem feito contratos/convênios de parcerias nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

  
DONEK HILSNERATH GARCIA  
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## APROVADO

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões, 18/04/05

Bruno Scopelli  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

Nº 87/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 3/04/05

SEM EFEITO  
PRESIDENTE

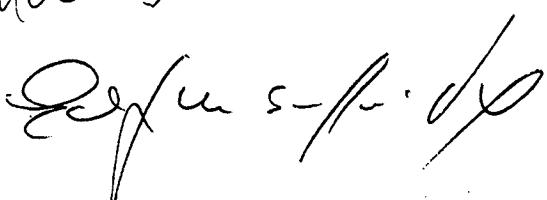
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 25/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível.*

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador

Cmp/asdffa.

  
Nata Fuchs

  
Bruno Scopelli



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: camara@lancernet.com.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

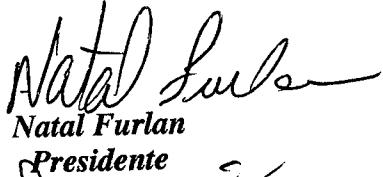


## PARECER N°

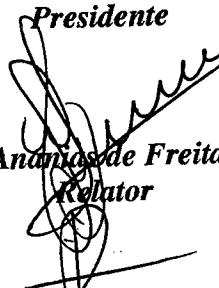
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/2005, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/ABRIL/2005.

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
José Arantes da Silva  
Membro

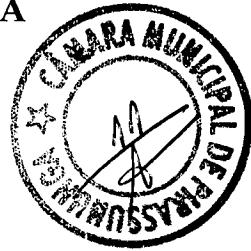
Cmp/asd/bsa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI N° 3.355, DE 22 DE ABRIL DE 2005 –**

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

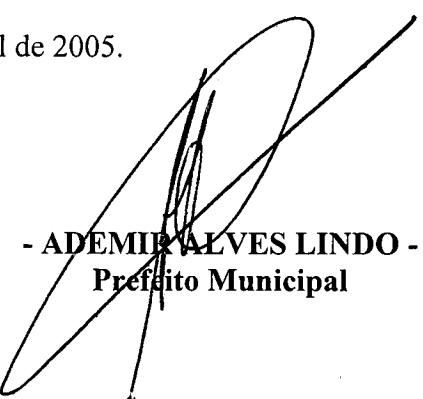
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo locar imóvel destinado a abrigar as instalações de referido Juizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

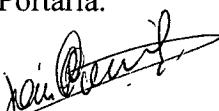
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# Pirassununga

ANO XV - 29 DE ABRIL DE 2005 - Nº 538



## LEI N.º 3.353, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Olinda Dutra Strazza", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

## LEI N.º 3.354, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paulo Berretta", a Rua 15, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI N.º 3.355, DE 22 DE ABRIL DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e ou retificação/ratificação que se fizerem necessários com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando o funcionamento do Juizado Especial Clível. Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste Artigo, poderá o Poder Executivo locar imóvel destinado a abrigar as instalações de referido Juizado. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI N.º 3.356, DE 27 DE ABRIL DE 2005

"Altera dispositivo da Lei n.º 3.329, de 9 de dezembro de 2004".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei n.º 3.329, de 9 de

dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Na hipótese de ser terceirizada a atividade, deverá a entidade a ser conveniada estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS." (NR). Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO N.º 2.973, DE 20 DE ABRIL DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.255, de 1º de dezembro de 2004, de c r e t a : Art. 1º A partir desta data, fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº. 2.953, de 3 de fevereiro de 2005, que aprovou o remanejamento de lotes do loteamento denominado Parque Clayton Malaman, de propriedade de SQ - Participações Ltda. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO N.º 2.974, DE 20 DE ABRIL DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação nº. 4.419, de 18 de setembro de 2002, de c r e t a : Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº. 007/93, o projeto de destaque e fusão de lotes urbanos de propriedade de Lourdes Maria Michellim Bernardo, portadora do RG nº. 19.374.288 - SSP/SP, casada com Luiz Bernardo, portador do RG nº. 5.206.896 - SSP/SP; e André Luiz Pereira de Godoy, portador do RG nº. 10.630.920 - SSP/SP, casado com Jocilene Mara Eugenio Pereira de Godoy, portadora do RG nº. 18.895.507 - SSP/SP, lotes objetos das matrículas nºs 9312.e 9313 respectivamente, localizados na rua São José nº. 246 e 236, Jardim Santa Rita; cadastrados sob nºs 6887.34.003.007.00-5 e 6887.34.003.006.00-8, os quais após o destaque e fusão, ficarão assim definidos: Lote 01, com a área total de 250,960 m<sup>2</sup> e Lote 02, com a área de 729,89 m<sup>2</sup>, tudo conforme consta do protocolado acima mencionado. Art. 2º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado em questão. Art. 4º Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município. Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.689/2002.

Pirassununga, 20 de abril de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração